



Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 060

DATA: 20 de maio de 1999

SÚMULA: Altera valor de vencimento.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do vencimento mensal correspondente ao nível N-01 constante do inciso II, do artigo segundo da Lei Municipal nº 10, de 01/07/97, a partir de 01 de maio de 1999 é de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais).

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 20 de maio de 1999.


ELITON ROSENE PABIS
Presidente


NIVALDO ANDRADE BELLO
Primeiro Secretário